

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE BENEFÍCIOS “ESTUDE NA ASCES-UNITA COM A NOTA DO ENEM 2023”

Art. 1º. Esta campanha é válida para os candidatos que se matricularem em cursos de graduação da Ascres-Unita com a nota do ENEM 2023 entre 16 de Janeiro de 2024 e **16 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º. O candidato matriculado através desta campanha terá direito ao benefício correspondente à média obtida no ENEM 2023, conforme tabela abaixo:

| NOTA NO ENEM 2023 | BENEFÍCIO |
|-----------------------------------|--|
| ATÉ 600 PONTOS DE MÉDIA | 50% DE DESCONTO NA MATRÍCULA |
| DE 600,01 ATÉ 700 PONTOS DE MÉDIA | 100% DE DESCONTO NA MATRÍCULA |
| DE 700,01 ATÉ 750 PONTOS DE MÉDIA | 100% DE DESCONTO NA MATRÍCULA E 50% DE DESCONTO NAS MENSALIDADES DO 1º SEMESTRE |
| ACIMA DE 750,01 PONTOS DE MÉDIA | 100% DE DESCONTO NA MATRÍCULA E NAS MENSALIDADES DURANTE OS DOIS PRIMEIROS ANOS DO CURSO |

Art. 3º. Os benefícios são válidos apenas para os novos estudantes matriculados no período de vigência da campanha.

Art. 4º. Os benefícios previstos nesta campanha são válidos para todos os cursos de graduação da Ascres-Unita e estão limitados ao quantitativo de 05 (CINCO) benefícios de 100% de desconto na matrícula por curso, 03 (TRÊS) bolsas de 50% de desconto nas mensalidades por curso (1º SEMESTRE) e 02 (DUAS) bolsas de 100% de desconto nas mensalidades por curso (DOIS PRIMEIROS ANOS DO CURSO).

Art. 5º. Os benefícios de 50% de desconto na matrícula serão concedidos a todos os alunos novos que se matricularem durante a vigência desta campanha com as notas do ENEM 2023 correspondentes a esses benefícios, conforme tabela prevista no artigo 2º.

Art. 6º. Todos os benefícios decorrentes desta campanha estão condicionados à formação de turmas no curso escolhido pelo candidato.

Art. 7º. O beneficiário deverá realizar os pagamentos das mensalidades e demais obrigações, observando os prazos de vencimento descritos em contrato de prestação de serviços educacionais, sob pena de perda imediata do benefício.

Art. 8º. Na hipótese de cancelamento, abandono ou desistência do curso por parte do beneficiário, qualquer que seja a razão, ocorrerá a perda definitiva dos benefícios concedidos nesta campanha.

Art. 9º. Os descontos concedidos com base neste regulamento NÃO são cumulativos, em hipótese alguma, com nenhum outro tipo de benefício/desconto.

Parágrafo Único: Caso o beneficiário faça adesão à presente campanha e no futuro obtenha outro tipo de benefício, descontos e/ou financiamento privado, deverá fazer a opção por apenas um deles, em razão dos descontos não serem cumulativos.

Art. 10. Para concessão dos benefícios previstos neste regulamento o beneficiário deverá preencher todos os requisitos descritos no regulamento desta campanha.

Art. 11. Casos omissos neste regulamento serão decididos pela Reitoria do Centro Universitário Tabosa de Almeida.